

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

SINPRO-MG / SINDILIVRE-IDIOMAS/MG

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 17.243.494/0001-38, neste ato representado por sua presidenta Valéria Peres Morato Gonçalves ,

E

SINDICATO DOS CURSOS LIVRES DE IDIOMAS DO ESTADO DE MG - SINDILIVRE-IDIOMAS/MG, CNPJ n. 73.612.525/0001-51, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. OLAVO LAUCAS celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2018, com exceção das cláusulas Terceira (Piso Salarial), Quarta (Reajuste Salarial) e Trigésima Oitava (Taxa Assistencial). Excepcionalmente no ano de 2016, fica suspensa a cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho que vigorou no período de 2012 a 2014 que trata da garantia contra rescisão imotivada, que vigoraria pelo período de 12 meses, a contar de 1º de maio de 2016 até 30 de abril de 2017. A data-base da categoria é 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) professores, com abrangência territorial em todo o estado do Minas Gerais exceto, os municípios Abre Campo/MG, Acaiaca/MG, Além Paraíba/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alto Rio Doce/MG,olis/MG, Alvorada de Minas/MG, Amparo do Serra/MG, Antônio Carlos/MG, Antônio Prado de Minas/MG, Aracitaba/MG, Araponga/MG, Barão de Monte Alto/MG, Barbacena/MG, Barra Longa/MG, Barroso/MG, Belmiro Braga/MG, Bias Fortes/MG, Bicas/MG, Brás Pires/MG, Caiana/MG, Cajuri/MG,Canaã/MG, Caparaó/MG, Capela Nova/MG, Caputira/MG, Caraií/MG, Caranaíba/MG, Carandá/MG, Cataguases/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Chácara/MG, Chalé/MG, Coimbra/MG, Congonhas/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Cristiano Ottoni, Descoberto/MG, Desterro de Entre Rios/MG, Desterro do Melo/MG, Diogo de Vasconcelos, Divinésia, Divino, Dom Silvério Dona Euzébia, Dolores de Campos, Dolores do Turvo, Durandé/MG, Entre Rios de Minas/MG, Ervália/MG, Espera Feliz/MG, Estrela Dalva/MG, Eugenópolis/MG, Ewbank da Câmara/MG, Faria Lemos/MG, Fervedouro/MG, Goianá/MG,Guaraciaba/MG, Guarani/MG,



Guidoval/MG, Guiricema/MG, Ibertioga/MG, Itabirito/MG, Itamarati de Minas/MG, Leopoldina/MG, Lima Duarte/MG, Luisburgo/MG, Madre de Deus de Minas/MG, Manhuaçu/MG, Manhumirim/MG, Mar de Espanha/MG, Mariana/MG, Maripá de Minas/MG, Martins Soares/MG, Matias Barbosa/MG, Matipó/MG, Mercês/MG, Miradouro/MG, Mirai/MG, Muriaé/MG, Nazareno/MG, Olaria/MG, Oliveira Fortes/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Preto/MG, , Paiva/MG, Palma/MG, Palmópolis/MG, Papagaios/MG, Pará de Minas/MG, Paracatu/MG, Paraguaçu/MG, Paraisópolis/MG, Paraopeba/MG, Passa Quatro/MG, Passa Tempo/MG, Passa-Vinte/MG, Passabém/MG, Passos/MG, Patis/MG, Patos de Minas/MG, Patrocínio do Muriaé/MG, Patrocínio/MG, Paula Cândido/MG, Paulistas/MG, Pavão/MG, Peçanha/MG, Pedra Azul/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra do Anta/MG, Pedra Dourada,, Pedro Teixeira, Pequeri/MG, Piau/MG, Piedade de Ponte Nova/MG, Piedade do Rio Grande/MG, Piranga/MG, Pirapetinga/MG, Piraúba/MG Ponte Nova/MG, Ponto Chique/MG, Ponto dos Volantes/MG, Porteirinha/MG, Porto Firme/MG, Prados/MG, Presidente Bernardes/MG, Queluzito/MG, Raul Soares/MG, Recreio/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Ressaquinha/MG, , Rio Casca/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Novo/MG, Ritópolis/MG, Rochedo de Minas/MG, Rodeiro/MG, Rosário da Limeira/MG, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, Santa Bárbara do Tugúrio/MG, Santa Cruz de Minas/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Santa Margarida/MG, Santa Rita de Ibitipoca/MG, Santa Rita de Jacutinga/MG, Santana de Cataguases/MG, Santana do Deserto/MG, Santana do Garambéu/MG, Santana do Manhuaçu/MG Santana dos Montes/MG, Santo Antônio do Amparo/MG, Santo Antônio do Aventureiro/MG, Santo Antônio do Gramma/MG, Santos Dumont/MG, São Brás do Suaçuí/MG, São Francisco do Glória/MG, São Geraldo da Piedade/MG, São João del Rei/MG, São João do Manhuaçu/MG, João Nepomuceno/MG, São José do Mantimento/MG, São Miguel do Anta/MG, São Pedro dos Ferros/MG, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, São Tiago/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Cortes/MG, Senador Firmino/MG, Senhora de Oliveira/MG, Senhora dos Remédios/MG, Sericita/MG, Silveirânia/MG, Simão Pereira/MG, Simonésia/MG, Tabuleiro/MG, Teixeiras/MG, Tiradentes/MG, Tocantins/MG, Tombos/MG, Ubá/MG, Urucânia/MG, Vermelho Novo/MG, Viçosa/MG, Vieiras/MG, Visconde do Rio Branco/MG e Volta Grande/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento - Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais (SAB - salário-aula-base) mínimo, para aula de 60 minutos a partir de 1º de novembro de 2016 serão os seguintes:

Professor com graduação em letras PGL.	R\$ 20,66 (vinte reais e sessenta e seis centavos)
Professor com certificação de proficiência em idiomas, sem graduação em letras - PPR.	R\$ 20,07 (vinte reais e sete centavos)

Professor sem graduação em letras ou certificação de proficiência em idiomas – PP	R\$16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos)
---	---

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O valor do salário-aula-base, vigente em 1º de maio de 2013, será reajustado em 13,5% (treze vírgula cinco por cento), a partir de 1º de novembro de 2016.

§ 1º - O empregado admitido a partir de 1º de maio de 2013, terá como limite o salário corrigido do empregado exercente da mesma função, admitido anteriormente a 1º de maio de 2013.

§ 2º - Em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois de 01 de maio de 2013, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de correção prevista nesta cláusula, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, aplicado sobre o salário de admissão.

§ 3º - Poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 01 de maio de 2013, salvo os decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

§ 4º - As eventuais diferenças salariais referentes aos meses de novembro, dezembro e 13º salário de 2016, referentes aos pisos previstos na cláusula anterior e no reajuste previsto no "caput" dessa cláusula, deverão ser quitadas até o pagamento do salário do mês de janeiro de 2017, sem quaisquer ônus adicionais para os empregadores.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO MENSAL

O salário mensal do professor (SM), inclusive para efeitos de férias e recessos, é calculado pela multiplicação do salário-aula-base (SAB) pelo número de aulas semanais contratadas, observando-se a seguinte fórmula:

Salário Mensal = (Salário Aula-Base x N° de aulas semanais x 4,5 semanas) + 1/6 (do valor do Salário Mensal) como RSR

§ 1º - O pagamento deve ser feito mensalmente, considerando-se, para esse efeito, cada semana acrescida de 1/6 (um sexto) de seu valor, como repouso

semanal remunerado, de acordo com o disposto na Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, e cada mês constituído de quatro semanas e meia.

§ 2º - Aplica-se o previsto no Parágrafo 1º, que prevalecerá sobre o disposto no art. 321 da CLT, quando a carga horária semanal do professor ultrapassar a prevista no art. 318 da CLT.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Faz jus o professor contratado para substituição eventual ou por prazo certo ou para ministrar aulas em substituição a outro docente a salário igual ao que seria pago ao substituído, inclusive a férias e recessos proporcionais, para aqueles que mantiverem a contratação, ressalvadas as vantagens do substituído que tenham caráter pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA - ISONOMIA SALARIAL

Nenhum docente, sob qualquer pretexto, pode ser contratado, no decorrer da vigência do presente Instrumento Normativo, com salário-aula-base inferior ao devido ao professor com menor tempo de serviço no estabelecimento, considerados os princípios legais da isonomia salarial e classificação em eventual quadro hierárquico docente aprovado pelo Ministério do Trabalho ou pelos sindicatos signatários.

Parágrafo único: em razão da criação de pisos salariais, vinculados à formação do docente – cláusula de piso salarial – admite-se a contratação, a partir de julho/2004, inclusive, de professores com salário-aula-base estabelecido na cláusula em referência, devendo, após, ser respeitado o *caput* desta cláusula para futuras contratações.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS

O professor que prestar outros serviços, além dos decorrentes das aulas de sua responsabilidade, deve ser remunerado por eles de acordo com o que for previamente contratado pelas partes.

Parágrafo único: rescisão dessa parte do contrato não implica diminuição de carga horária do professor ou levantamento do FGTS, podendo o mesmo optar pela rescisão indireta, conforme art. 483, letra g da CLT.



CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Deve o Curso de Idiomas fornecer ao professor comprovante dos elementos que informam o pagamento da remuneração mensal, com a especificação dos valores que compõem a mesma, da carga horária e dos descontos legais ou autorizados, bem como a anotar na Carteira de Trabalho a carga horária semanal.

Parágrafo único: O salário-aula-base será anotado na data-base ou quando houver alteração salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE E ADIANTAMENTO

O pagamento do salário do professor deverá ser feito até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, sendo, porém, facultado ao mesmo solicitar, até o dia 10 do mês em curso, adiantamento da ordem de 40% (quarenta por cento) de seu salário nominal, que, obrigatoriamente, será pago até o dia 15 (quinze) do mês trabalhado, ou no primeiro dia útil após o dia 15.

Parágrafo único: será considerado como dia útil o sábado, quando no Curso de Idiomas forem ministradas aulas neste dia.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

A partir de 01 de maio de 2007 os professores que percebiam gratificação por tempo de serviço tiveram os respectivos valores incorporados ao salário mensal, ficando, a partir daquela data, extinta a gratificação por tempo de serviço.

§ 1º - Os professores que em 30 de abril de 2007 percebiam gratificação por tempo de serviço e tiveram os respectivos valores incorporados ao salário mensal, continuarão recebendo essa parcela destacadamente em sua folha de pagamento com o título de gratificação tempo serviço incorporada;

§ 2º - Os professores que no período de 01 de maio a 31 de dezembro de 2007 completaram 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no curso de idiomas tiveram acrescido à gratificação por tempo de serviço incorporada o valor equivalente a 5% por cento a partir do mês seguinte àquele que completaram o tempo acima especificado.



§ 3º - Os professores contratados a partir de 01 de maio de 2007, ou que completaram quinquênios a partir de 31 de dezembro de 2007, não mais fazem jus ao adicional previsto nesta cláusula.

§ 4º - Os professores beneficiados pela incorporação prevista no caput desta cláusula não servirão de paradigma, a qualquer tempo, para os empregados atuais ou para aqueles que venham a ser contratados futuramente.

§ 5º - Não foram mais devidas as incorporações da gratificação quando, por qualquer motivo, inclusive adoção de quadro de carreira ou promoção, o estabelecimento já pagava iguais ou maiores gratificações por tempo de serviço;

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR ATIVIDADE EXTRA-CLASSE

Faz jus o professor ao adicional de 10% (dez por cento) do salário mensal, calculado na forma do disposto na Cláusula Salário Mensal, pela execução das atividades extra-classe definidas na Cláusula Definições e Conceitos, inciso VII.

§ 1º - Os professores admitidos anteriormente a 1º de maio de 2007 e que recebiam adicional extra-classe no valor de 20% do salário mensal, a partir de 1º de maio de 2007 tiveram incorporados aos seus salários mensais o valor equivalente a 9,1% (nove inteiros e um décimo por cento), passando a perceber, a partir daquela data, o percentual extra-classe definido no caput desta cláusula.

§ 2º - Os professores beneficiados pela incorporação prevista no § 1º desta cláusula não servirão de paradigma, a qualquer tempo, para os empregados admitidos a partir de 1º (primeiro) de maio de 2007.

§ 3º - O adicional extra-classe de 10% (dez por cento) não se aplicará, quando, em razão da especificidade do curso ou organização administrativa do estabelecimento, não houver, por parte do professor, o efetivo trabalho caracterizado como extra-classe.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

Além dos casos previstos em lei, deverá ser homologada a rescisão do contrato de trabalho quando houver estabilidade no emprego ou garantia contra

rescisão imotivada, nas formas das Cláusulas Garantia Contra Rescisão Imotivada e Aposentando.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO POR RESCISÃO IMOTIVADA NO TRANSCURSO DO ANO

Ocorrendo a rescisão imotivada no transcurso do primeiro semestre, até 30 de junho, inclusive (data final para término do aviso prévio, mesmo quando indenizado) ou, no segundo semestre, até 31 de dezembro, inclusive (data final para término do aviso prévio, mesmo quando indenizado), o professor fará jus, além das reparações previstas em lei e neste Instrumento, a uma indenização, de valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do salário mensal vigente na data de efetivo término do vínculo empregatício, por mês de exercício no Curso de Idiomas durante o semestre civil.

Parágrafo único - O período de aviso prévio, mesmo quando indenizado, poderá coincidir com o de recesso escolar, previsto na Cláusula Recesso Escolar, não cabendo pagamento cumulativo de ambos.

Aviso prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO: DAÇÃO E CONTAGEM

É vedada a qualquer das partes a dação e contagem do prazo do aviso prévio durante as férias do professor.

Parágrafo único – O professor despedido, se não dispensado do cumprimento do aviso-prévio, não reduzirá sua jornada de trabalho, mas cumprirá apenas 23 (vinte e três) dias de trabalho, na forma do parágrafo único do art. 488 da CLT.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE CARGA HORÁRIA ESPECIAL

Poderá ser celebrado Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, em separado ao contrato de trabalho já existente entre o empregador e o professor, no caso de prestação de serviço pelo Curso de Idiomas a empresa, pessoa individual e/ou grupo de pessoas, definidas e definitivas, respeitadas as seguintes condições:

a) o professor contratado não poderá receber, por cada aula, remuneração inferior à percebida pela aula ministrada no Curso de Idiomas, relativa ao seu contrato de trabalho, com os adicionais previstos;

b) ao término do Contrato de Carga Horária Especial, o professor fará jus a todas as parcelas devidas pela extinção do contrato de trabalho por prazo determinado, tais como: férias proporcionais com um terço constitucional, décimo terceiro salário proporcional e valor correspondente ao FGTS do último mês trabalhado (para depósito, conforme legislação fundiária);

c) os contratos previstos nesta cláusula deverão ter a assistência do sindicato profissional, quando firmado nas localidades da sede e regionais do mesmo;

d) do contrato de trabalho deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade como contrato por prazo determinado: prazo, finalidade, nome do interessado (tomador do serviço), remuneração, carga horária de trabalho, local da prestação de serviço, objeto da prestação do serviço entre o estabelecimento de ensino e o tomador do serviço.

§ 1º - Respeitados os requisitos acima, o trabalho prestado em carga horária especial não se agrega ao contrato de trabalho por prazo indeterminado originariamente firmado, para nenhum efeito.

§ 2º - Em caso de rescisão antecipada do Contrato, aplica-se o dispositivo do artigo 479 da CLT.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AULAS DE RECUPERAÇÃO

Os professores do Curso de Idiomas não estão obrigados a ministrar aulas de recuperação ou de reforço fora de seu horário normal ou nos períodos de recesso definidos nas Cláusulas Folgas Semanais e Recessos e Férias.

§ 1º - Se os docentes do estabelecimento aceitarem ministrar essas aulas, perceberão sua remuneração normal mensal e, por aula dada, ainda, o salário-aula-base, acrescido, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) de seu valor;

§ 2º - A classe de recuperação não poderá ter número de alunos superior ao existente na maior turma, ao término do respectivo semestre.

§ 3º - Quando a recuperação se fizer através de exames, atividades ou estudos orientados, por hora de atividade do professor, será devida a remuneração na forma do parágrafo primeiro.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho



CLÁUSULA DECIMA OITAVA - MATERIAL DIDÁTICO

O Curso de Idiomas é obrigado a fornecer ao professor todos os equipamentos necessários ao trabalho, se sua metodologia exigir o uso dos mesmos.

Política para Dependentes

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BOLSAS DE ESTUDO - PROFESSOR DO ESTABELECIMENTO

Aos professores do próprio Curso de Idiomas, que comprovarem filiação e quitação com o Sindicato da Categoria Profissional, é garantida a isenção total de pagamento de semestralidades escolares, no caso de matrícula própria, de cônjuge e de filhos ou dependentes como tal reconhecidos pela legislação previdenciária, nas seguintes condições:

§ 1º - Isenção total do valor da semestralidade, limitado o número de vagas a quatro, por grupo de 100 (cem) alunos, considerando-se a fração igual ou superior a cinquenta alunos.

§ 2º - Os cursos de idiomas que possuem no máximo 49 (quarenta e nove) alunos deverão garantir o benefício de uma bolsa integral.

§ 3º - Perderá o benefício, o professor desligado da empresa a partir do semestre seguinte ao respectivo desligamento.

§ 4º - O Curso de Idiomas só estará obrigado a aceitar pedidos de bolsas de estudo a partir do segundo ano civil de seu funcionamento.

§ 5º - Os requerimentos para bolsas de estudo objetos desta cláusula passarão a surtir efeitos a partir da data da entrega dos mesmos ao Curso de Idiomas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BOLSAS DE ESTUDO – OUTROS PROFESSORES

Aos professores não pertencentes ao Curso de Idiomas, se comprovarem filiação e quitação com o Sindicato da Categoria Profissional há pelo menos seis meses, será concedido o benefício de abatimento na semestralidade, no caso de matrícula própria, de seu cônjuge, de filhos ou dependentes assim reconhecidos pela legislação previdenciária, observadas as seguintes condições:

I - Respeitado o disposto nos incisos seguintes, a cada 100 (cem) alunos que possuir o Curso de Idiomas, deverá o mesmo conceder 5 (cinco) bolsas de 35% (trinta e cinco por cento) ;

II - contagem da fração igual ou superior a cinquenta alunos como igual a cem, para cálculo do limite de benefícios, sendo que os estabelecimentos que

possuem, no máximo, 49 (quarenta e nove) alunos deverão garantir o benefício de uma bolsa de 35% (trinta e cinco por cento);

III - Os beneficiários de bolsas de 50% (cinquenta por cento) manterão os benefícios enquanto, sem interrupção, renovarem suas matrículas, respeitado o limite de 175% (cento e setenta e cinco por cento) a cada 100 (cem) alunos;

IV - Distribuição dos benefícios através de requerimento dirigido pelo Sindicato da Categoria Profissional, no qual deverá constar expressamente o seguinte: nome do estabelecimento de ensino onde trabalha o professor, sua carga horária semanal e a assinatura do docente, além da comprovação pelo professor beneficiário, se exigido, de sua condição profissional;

V - Entrega do requerimento pessoalmente pelo próprio requerente ou beneficiário interessado;

VI - Os requerimentos para bolsas de estudo objetos desta cláusula passarão a surtir efeitos a partir da data de entrega dos mesmos ao Curso de Idiomas;

VII - Os critérios de distribuição dos benefícios serão determinados pelo Sindicato da Categoria Profissional;

VIII - Até o dia 30 (trinta) de março para o primeiro semestre e 30 (trinta) de agosto, para o segundo semestre, o sindicato da categoria profissional remeterá a cada estabelecimento uma relação contendo o número total de beneficiários no ano, bem como nome, curso e abatimento de cada um;

IX - Até o primeiro dia útil de abril, o estabelecimento fará ao sindicato da categoria profissional a comunicação prevista no inciso IV da Cláusula Quadro de Horário e Comunicações, e até o dia 1º (primeiro) de março e 1º (primeiro) de setembro, a comunicação prevista no inciso V da referida cláusula;

X - Os percentuais de desconto previstos nesta cláusula, incidirão sobre o valor da semestralidade e/ou mensalidades, constante na tabela oficial do Curso Livre de Idiomas;

XI - Os descontos não serão cumulativos, prevalecendo o de maior vantagem para o beneficiário;

XII - O Curso de Idiomas só estará obrigado a aceitar pedidos de bolsas de estudos a partir do segundo ano civil de funcionamento;

XIII - Bolsas Especiais - Além do limite de bolsas garantidas nesta cláusula, o Sindicato da Categoria Profissional poderá encaminhar aos Cursos de Idiomas, após prévia autorização do estabelecimento, outros requerimentos, em qualquer época do ano, sob o título de bolsa especial, em percentual correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade, que neste caso fica condicionada à turma e horário que o curso disponibilizar, tendo tais bolsas especiais sua validade a partir da apresentação do requerimento ao estabelecimento.



Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – APOSENTANDO

Fica assegurada ao professor a garantia contra rescisão imotivada, como definida no inciso VIII da Cláusula Definições e Conceitos, nos 12 (doze) meses que antecedem à data prevista em lei para complementação do tempo para aposentadoria voluntária.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão imotivada, no período previsto no *caput*, o Curso de Idiomas pagará, além das reparações previstas em lei, os salários que seriam devidos correspondentes ao tempo que faltar para complementação do período garantido, com base no valor vigente na data do efetivo término do vínculo empregatício, salvo renúncia expressa do professor, homologada pelo sindicato profissional.

§ 2º - Independentemente da concordância do docente, o Curso de Idiomas poderá reconsiderar a dispensa se, ao determiná-la, desconhecer a condição do profissional.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DURAÇÃO DAS AULAS E INTERVALO

Considera-se como aula o trabalho letivo ou educacional com duração máxima de 60 (sessenta) minutos, ministrado para turma ou classe de alunos ou aluno individualmente.

§ 1º - Será remunerado proporcionalmente o tempo que ultrapassar a duração prevista nesta cláusula, acrescido dos adicionais previstos nesse instrumento, exceto o adicional de horas extras.

§ 2º - Após duas ou três aulas consecutivas, é obrigatória a concessão de descanso, mediante intervalo, com duração mínima de 15 (quinze) minutos, não cabendo qualquer remuneração pelo referido intervalo.

§ 3º - Em decorrência da nova fixação da hora-aula prevista no *caput*, os professores que até a data de assinatura da Convenção Coletiva anterior assinada em 01 de julho de 2007, tinham direito ao recebimento de remuneração pelo tempo de 50 minutos a 60 minutos, tiveram como compensação seu salário-hora acrescido de 20% (vinte por cento), além do aumento previsto na cláusula 37ª, daquela convenção.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

O professor que tiver mais de 02 aulas semanais contratuais (originalmente ou atingidas no curso de seu contrato de trabalho, exceto aulas eventuais, decorrentes de aumento de carga horária, na forma da Cláusula Aumento de Carga Horária), poderá ter sua carga horária e, conseqüentemente, sua remuneração, variada para mais ou menos, em função de eventual extinção ou redução de turmas, decorrentes de queda do número de alunos ou matrículas, respeitando-se sempre a quantidade mínima de 02 aulas por semana.

§ 1º - O professor que tiver sua carga horária reduzida para um número de aulas inferior a 4 semanais, salvo na hipótese da redução ocorrer por iniciativa do professor, terá preferência quando da recuperação do número de alunos.

§ 2º - Na hipótese da carga horária semanal do professor variar, durante o ano, como previsto nessa cláusula, o cálculo do décimo terceiro salário e das férias será feito considerando-se a média da carga horária semanal durante o ano, tomando-se como base o valor do salário-aula-base vigente à época do pagamento de ditas parcelas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUMENTO DE CARGA HORÁRIA

De comum acordo entre as partes, poderá ser aumentada, em cada ano, por período não superior a 170 (cento e setenta) dias, em caráter eventual e como aulas excedentes, em consonância com o disposto no art. 321 da CLT, a carga horária semanal do professor, observando-se, quanto a período superior no mesmo ano ou que permanecer em anos consecutivos, o disposto na cláusula Aulas Fora do Estabelecimento.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FOLGAS SEMANAIS E RECESSOS

É vedado exigir-se do professor a regência de aulas, trabalhos em exames ou qualquer outra atividade:

- a) aos domingos;
- b) nos feriados nacionais, estaduais, municipais e religiosos, nos termos da legislação própria;
- c) nos seguintes dias: segunda, terça e quarta-feira da semana de carnaval; quinta, sexta-feira e sábado da Semana Santa; 15 (quinze) de outubro (Dia do Professor);
- d) no período de recesso escolar previsto na cláusula Recesso Escolar.



Parágrafo único: o Curso de Idiomas e seus professores poderão acordar outra data para a comemoração do Dia do Professor.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL POR HORA EXTRA

Salvo nos casos previstos nas cláusulas Aumento de Carga Horária, Contrato de Carga Horária Especial e Aulas Fora do Estabelecimento ou acordo das partes para compensação de horário, são consideradas como extraordinárias as reuniões e atividades realizadas fora do horário normal de aulas do professor, devendo seu pagamento ser efetuado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), junto com as folhas do mês em que ocorrerem.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AULAS FORA DO ESTABELECIMENTO

Será devido o pagamento com o acréscimo do percentual devido a título de horas extras, para as aulas ministradas em locais que distam mais de cem quilômetros da sede do Curso de Idiomas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REUNIÕES E WORKSHOPS

É facultado ao Curso de Idiomas convidar seus professores para participação em três reuniões, com duração de até três horas cada uma, e para um workshop, com duração de até oito horas, por semestre, sem qualquer ônus para o estabelecimento.

Férias e Licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FÉRIAS

As férias dos professores serão concedidas e gozadas obrigatoriamente em 30 (trinta) dias ininterruptos, com quitação de um período aquisitivo, com seu pagamento integral, inclusive abono constitucional.

§ 1º - O professor terá suas férias concedidas e gozadas no período compreendido entre 1º a 31 de julho ou 1º de dezembro a 31 de janeiro, sob pena de pagamento da multa prevista na cláusula Descumprimento.

§ 2º - Na hipótese do professor ter suas férias gozadas no mês de julho, fará jus a um recesso escolar, conforme previsto na Cláusula Recesso Escolar, no mês de janeiro.

§ 3º - Na hipótese do professor ter suas férias gozadas no mês de dezembro, fará jus a um recesso escolar, conforme previsto na letra a da Cláusula Recesso Escolar no mês de janeiro ou julho.

§ 4º - No caso do professor que ainda não tiver completado o período aquisitivo, e para quitação da integralidade do direito deste decorrente, serão as férias concedidas e gozadas obrigatoriamente por antecipação, nos termos do caput.

§ 5º - Em eventual rescisão do contrato de trabalho, se houver excedente de doze avos de férias em relação ao período aquisitivo antecipadamente quitado, esse excedente será descontado no acerto rescisório do professor, inclusive abono.

§ 6º - Ocorrendo o afastamento da empregada em decorrência de licença-maternidade, excepcionalmente, as férias desta empregada, poderão ser concedidas e gozadas, a pedido da mesma e desde que a empregadora concorde, no mês subsequente ao retorno da licença maternidade.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

Depois de cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício do magistério no mesmo estabelecimento, o professor tem direito a uma licença não remunerada, para tratar de interesses particulares, com duração de até 02 (dois) anos, prorrogáveis por mútuo entendimento, não computado para contagem de tempo de serviço ou qualquer outro efeito o tempo de duração da licença.

§ 1º - Para os fins previstos nesta cláusula, o professor deverá comunicar ao Curso de Idiomas, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data em que irá entrar de licença. Neste período que antecede à licença é vedado ao Curso de Idiomas efetuar a dispensa sem justa causa do professor.

§ 2º - O término da licença não poderá coincidir com o início de recesso ou férias.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RECESSO ESCOLAR

São de recesso escolar, em que não se pode exigir do professor nenhum serviço, exceto aulas de recuperação, reforço ou estudos autônomos, observado, quanto a estes, o disposto na Cláusula Aulas de Recuperação, os seguintes períodos:

a) 22 a 31 de dezembro;

b) 12 (doze) dias consecutivos no mês de julho ou janeiro.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS - ABONO DE FALTA

São válidos para abono de faltas ou atraso, exceto para afastamento ou licença de trabalho, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por serviços de saúde mantidos pelo Sindicato da Categoria Profissional ou pelo estabelecimento de ensino ou com eles conveniados, até o limite de dois por mês.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTE SINDICAL E ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais, devidamente credenciados, ao local de trabalho dos empregados membros da categoria profissional, mediante prévio entendimento com a administração do Curso de Idiomas quanto à data e horário da visita, que não deverá interromper as aulas ou o funcionamento da empresa.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REPRESENTANTE DE EMPREGADOS

Nos Cursos de Idiomas com mais de 200 (duzentos) professores é assegurada a eleição direta de um representante deles, com as garantias do parágrafo 3º, do art. 543, da CLT.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

O Curso de Idiomas manterá um local próprio, na sala dos professores, para afixar as comunicações do sindicato da categoria profissional de interesse da



mesma, vedadas as de conteúdos político-partidário ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE HORÁRIO E COMUNICAÇÃO

Obriga-se o Curso de Idiomas:

I- A manter o registro próprio, exigido por lei, afixado na Secretaria de cada sede, em lugar visível, do qual conste o nome de cada professor, o número de sua Carteira Profissional e a respectiva carga horária semanal;

II - A manter um exemplar do texto deste Instrumento Normativo na Secretaria de cada sede, à disposição dos professores, para consulta;

III - A fazer ao Sindicato da Categoria Profissional as comunicações previstas neste Instrumento Normativo, nos respectivos prazos estabelecidos;

IV - A enviar, uma vez por ano, até o primeiro dia útil de abril, ao Sindicato da Categoria Profissional, em formulário remetido por este último, com antecedência de 30 (trinta) dias, relativamente a cada professor que estiver contratado no ano, o nome, número de Carteira Profissional, carga horária semanal, valor do salário-aula-base, data de admissão e de dispensa, idioma que leciona e, se não houver oposição do docente, seu endereço e número do CIC (CPF), caso o possua;

V - A enviar o número de alunos matriculados no Curso de Idiomas em 1º (primeiro) de março para a distribuição de bolsas do segundo semestre e 1º de setembro, para a distribuição de bolsas do primeiro semestre, bem como o número de turmas e número de alunos bolsistas.

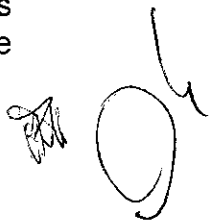
Contribuições Sindicais

CLÁUSULA - TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PROFISSIONAL

O Curso de Idiomas descontará do salário do professor e recolherá ao sindicato da categoria profissional, na forma e condições previstas em lei e em decisão da assembleia geral dos professores, as contribuições devidas conforme lei e Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL

Os cursos livres de idiomas descontarão dos professores e recolherão ao sindicato da categoria profissional a taxa assistencial prevista nos parágrafos seguintes, nos termos da Ordem de Serviço do Ministério do Trabalho e Emprego nº 01, de 24 de março de 2009.



§1º - Serão descontados do salário do mês de janeiro de 2017 do professor e recolhidos ao Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, até o dia 10 de fevereiro de 2017 (para os descontos referentes aos salários de janeiro/2017), (através de boleta própria para depósito enviada pelo SINPRO/MG ao empregador), 3% (três por cento) de seu salário nominal, e descontados do salário do mês de março de 2017 do professor e recolhidos ao sindicato da categoria profissional até o dia 10 de abril de 2017 (para os descontos referentes aos salários de março/2017), (através de boleta própria para depósito enviada pelo SINPRO/MG ao empregador), 3% (três por cento) de seu salário nominal, como taxa assistencial, nos termos da decisão da assembleia geral do SINPRO/MG;

§2º - Fica assegurado ao professor não associado ao Sindicato o direito de oposição, individual, perante o Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, em sua sede ou sedes regionais na abrangência deste Instrumento, por meio de carta ao sindicato devidamente protocolizada no sindicato da Categoria profissional, ou mediante correspondência com AR (Aviso de recebimento) no prazo de 10 dias contados da assinatura do presente Instrumento Normativo (para os descontos realizados nos salários de janeiro de 2017) e até 10 de fevereiro de 2017 (para os descontos realizados nos salários de março de 2017).

§ 3º - Juntamente com a importância total do desconto, o curso de idiomas remeterá ao Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, nas mesmas datas de recolhimento fixadas acima, a relação dos professores que tiveram o desconto, constando o nome e o valor do salário percebido no mês em que incidir a taxa.

§ 4º - Caso o curso de idiomas deixe de descontar a taxa no mês em que for devida, só poderá, posteriormente, deduzir do salário nominal do professor o valor principal, sem multa e correção.

§ 5º - Na eventualidade de ação judicial do empregado, em face do desconto constante nesta cláusula e respectiva condenação do curso de idiomas a proceder a devolução, o sindicato responderá regressivamente perante a empresa, desde que seja cientificado pela empresa da propositura da referida ação judicial, no prazo destinado à contestação.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento de obrigação legal ou do disposto neste Instrumento, nos prazos fixados, o infrator deve pagar, em favor da parte

prejudicada, 10% (dez por cento) do valor principal como multa, corrigido este, ainda, proporcionalmente ao número de dias corridos desde a data de vencimento, pelo INPC ou, se extinto este, outro índice fixado pelas partes, acumulado nos meses anteriores.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACORDO ESPECIAL

Havendo comprovada dificuldade para cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições convencionadas nesse Instrumento, poderá ser celebrado Acordo Coletivo, dispondo diferentemente, entre o Curso de Idiomas e o sindicato da categoria profissional.

Parágrafo único: após a protocolização do pedido de Acordo Coletivo pelo Curso de Idiomas junto ao sindicato da categoria profissional, este terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para, fundamentadamente, se manifestar, sob pena de reputarem-se aceitas as condições do pedido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Para efeitos deste instrumento, considera-se:

I - Professor: o responsável pela ministração de aulas de idiomas, conforme definida no caput da cláusula duração de aulas e intervalo;

II - Curso de Idiomas: o estabelecimento que ministra o ensino de idiomas e não depende de autorização dos órgãos públicos de ensino para funcionar;

III - Efetivo Exercício do Professor: período de licença remunerada e exercício de mandato sindical, além do legalmente assim considerado e, para fins de bolsas de estudo, o aposentado que tenha trabalhado os últimos cinco anos antes da aposentadoria em escola particular;

IV - Salário-Aula-Base: o salário devido, sem repouso semanal remunerado e sem qualquer adicional, pela aula com a duração prevista na Cláusula "duração de aulas e intervalo";

V - Recesso: o período assim definido neste instrumento, em que nenhuma atividade pode ser exigida do professor;

VI - Carga Horária Semanal: o número de aulas semanais sob a responsabilidade do professor;


VII - Atividade Extraclasse: a inerente ao trabalho docente, relativo a classes, turmas de alunos ou a aluno individualmente, sob a responsabilidade do professor e realizado fora de seu horário de aulas;

VIII - Rescisão Imotivada: a que não resultar de justa causa, de pedido de demissão, término de contrato a prazo certo ou de aposentadoria;

IX - Carga Horária Especial: é a relativa a contrato a prazo determinado, conforme previsto na Cláusula Contrato de Carga Horária Especial, firmado entre o Curso de Idiomas e empresa, ou grupo de alunos, ou alunos individuais definidos e definitivos, em caráter exclusivo pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2016.


SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS –
SINPRO/MG

Valeria Peres Morato Gonçalves (CI MG 1.537.145, CPF nº 575.377.636-15)
Presidente do SINPRO




SINDICATO DOS CURSOS LIVRES DE IDIOMAS DO ESTADO DE MG
SINDILIVRE-IDIOMAS/MG

Olavo Laucas (CI MG 5.213.369, CPF nº 551.400.176-87)
Presidente